



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3343/2011**

**DISPÕE SOBRE INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO CENTRAL E OUTROS DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS DE EXPEDIENTE INSERVÍVEIS DESTE MUNICÍPIO, REFERENTES A ANOS ANTERIORES A 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Serão incinerados em ato público do Município de Guarapari - ES documentos oficiais referentes aos comprovantes da Despesa Pública Empenhada e Paga, Comprovantes da Receita, Extratos Bancários, Correspondências Expedidas e Recebidas, Formulários, Blocos e Outros Materiais de Expedientes e de Uso Interno utilizados pela administração pública e que se tornaram inservíveis e obsoletos, anteriores a 2006, exceto os livros de registros de Atos Administrativos, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Documentos Contábeis e Trabalhistas e outros de valor histórico para o Município.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará por Decreto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informará o local, data e o horário da incineração dos documentos mencionados no artigo anterior, que será publicado o seu resumo para conhecimento público e de outros interessados incertos e não sabidos sobre a preservação da documentação a ser incinerada.

**Art. 3º** - Deverá ser instituída a Comissão Especial ao qual incumbe a avaliação, catalogação e incineração dos documentos públicos.

**Art. 4º** - A Comissão Especial de que trata o artigo anterior terá sua composição constituída por Servidores efetivos da seguinte forma:

I - 1 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - 1 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Administração;

2011  
22.03.2011  
2686/11



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- III - 1 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação;  
IV - 1 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde;  
V - 1 (um) servidor efetivo da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo Único** – A Comissão Especial será Coordenada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

**Art. 5º** - Os membros da Comissão Especial serão indicados pelo Secretário titular da Pasta.

**Art. 6º** - A Comissão de que trata esta Lei terá as seguintes atribuições:

- I – Proceder levantamentos de todos os documentos inservíveis e obsoletos, anteriores ao exercício de 2006;
- II - elaborar a relação dos documentos com discriminação individual, em quantidade e condições para a elaboração do relatório.
- III – Acondicionar os documentos em caixas e transportar para o local indicado tendo como finalidade a incineração dos documentos especificados.
- IV – Preparar o ato de destruição dos documentos.

**Art. 7º** - O Município garantirá o apoio e o suporte administrativo necessários para garantir a organização, a estrutura e ao funcionamento dos trabalhos da Comissão Especial.

**Art. 8º** - A Comissão elaborará o Ato de Destruição dos documentos e a declaração de incineração dos documentos.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 16 de dezembro de 2011.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 151/2011  
Autoria do PL nº. 151/2011: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 22.425/2011

